

PREÂMBULO

À luz do nº 4 do artigo 2º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente no âmbito da difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

O Centro de Estudos e Desenvolvimento em Saúde é uma estrutura própria de âmbito específico, enquadrada no artigo 22º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, publicados em Diário da República, 2ª Série nº 165, de 29/08/2011, que tem por missão a promoção da investigação científica na área da saúde.

REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro de Estudos e Desenvolvimento em Saúde (CESUAlg), em Inglês: *Centre for Research and Development in Health*, é um centro de estudos e desenvolvimento que visa a promoção da investigação científica nas áreas da Saúde.
2. O CESUAlg goza de autonomia científica e desenvolve as suas linhas de investigação nos seguintes domínios:
 - a. Qualidade de Vida em contextos de Saúde e Doença;
 - b. Prevenção, Diagnóstico, Terapêutica e Reabilitação;
 - c. Gestão e Avaliação em Tecnologias da Saúde;
 - d. Envelhecimento Saudável;
 - e. Bioestatística e Epidemiologia.

Artigo 2.º

Missão

1. O CESUAlg tem como missão contribuir para o progresso da investigação, para a qualidade do ensino pós-graduado e para a prestação de serviços especializados à comunidade na sua área de especialidade.
2. Na prossecução dos seus objetivos, o CESUAlg promove o estabelecimento de atividades interdisciplinares, ligando a investigação básica e aplicada ao desenvolvimento tecnológico, orientado para a promoção da Saúde e da Qualidade dos Serviços de Saúde.
3. O CESUAlg direciona as suas atividades para o desenvolvimento de projetos, promovendo a capacidade de aprendizagem dos estudantes, em articulação com as atividades de investigação em desenvolvimento na Universidade do Algarve (UAlg).

Artigo 3.º

Membros

1. Existem as seguintes categorias de membros do CESUAlg:
 - a. Investigadores permanentes;
 - b. Estagiários de investigação.
2. São investigadores permanentes do CESUAlg
 - a. Os investigadores e os docentes doutorados que, realizam investigação nas áreas identificadas no número 2 do artigo 1º.
 - b. Os investigadores e os docentes doutorados que, realizando investigação nas áreas identificadas no número 2 do artigo 1º e manifestando desejo de integrarem o Centro, sejam admitidos nos termos do número 1 do artigo 6º deste regulamento.
3. São estagiários de investigação:

- a. Os investigadores não doutorados, designadamente mestres, professores, assistentes, mestrandos, doutorandos e bolsiros que exerçam a sua atividade de investigação no CESUAlg sob orientação científica de um investigador permanente deste Centro.
 - b. Os investigadores não doutorados, designadamente mestres, professores, assistentes, mestrandos, doutorandos e bolsiros que pretendam exercer a sua atividade de investigação no CESUAlg sob orientação científica de um investigador permanente deste Centro e, manifestando desejo de integrarem o mesmo, sejam admitidos nos termos do número 1 do artigo 6º deste Regulamento.
4. Podem ser membros do CESUAlg, mediante requerimento do interessado ou por convite de outro membro:
- a. Docentes e investigadores da UAAlg;
 - b. Docentes e investigadores de outras instituições nacionais ou internacionais;
 - c. Alunos de doutoramento e mestrado cujos orientadores sejam membros do CESUAlg.

Artigo 4.º

Linhas de Investigação

1. O CESUAlg organiza-se em Linhas e Projetos de Investigação.
2. Cada Linha de Investigação é coordenada por um investigador permanente do CESUAlg, designado para tal em reunião da Comissão Científica.
3. O Investigador Principal que pretenda submeter um novo projeto, envia a proposta estruturada, ao Coordenador do CESUAlg, o qual solicita parecer fundamentado ao coordenador da linha de investigação.
4. Qualquer Investigador Principal deve ser membro do CESUAlg.

Artigo 5.º

Direitos e Obrigações

1. Os projetos de investigação e as atividades de formação científica decorrentes no CESUAlg são da inteira e exclusiva responsabilidade dos respetivos investigadores devendo ser sempre norteados pelo Código de Conduta Responsável em Investigação Científica.
2. Os membros do CESUAlg têm o direito a:
 - a. Trabalhar num ambiente que favoreça e apoie o desempenho dos investigadores e o empreendedorismo;
 - b. Trabalhar em equipas multidisciplinares;
 - c. Apoio à constituição de grupos de trabalho para a realização de projetos inovadores.
3. Os membros do CESUAlg têm como obrigações, designadamente:
 - a. Contribuir para a realização dos objetivos;
 - b. Respeitar o regulamento do CESUAlg.
4. Sem prejuízo da menção a outros centros de investigação ou instituições, nomeadamente aos centros reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, aos quais eventualmente pertençam, os investigadores do CESUAlg comprometem-se a mencionar o CESUAlg como entidade de afiliação em todos os trabalhos ou publicações, usando a sua denominação em Português.

Artigo 6.º

Admissão e Exclusão de Membros

1. A admissão e exclusão de membros do CESUAlg é da competência da sua Comissão Científica (CC).

2. Todas as propostas de admissão de membros do CESUAAlg devem ser apresentadas por escrito à Comissão Científica, através do seu Coordenador.
3. A exclusão de um investigador permanente verifica-se quando:
 - a. Não seja apresentada justificação adequada e aceite pela CC para a não entrega do relatório anual;
 - b. Tenha produzido menos de um indicador científico num ano ou menos de 3 em três anos.
4. A exclusão de um estagiário de investigação verifica-se quando:
 - a. Não seja apresentado o relatório anual;
 - b. Se sendo aluno de mestrado, não proceda à entrega da dissertação de mestrado num prazo máximo de 3 anos;
 - c. Se sendo aluno de doutoramento, não proceda à entrega da tese de doutoramento num prazo máximo de 5 anos;
 - d. Tenha produzido menos de um indicador científico num ano ou menos de 2 em três anos.
5. São considerados indicadores científicos para efeitos do número 3 e do número 4 deste artigo:
 - a. Artigos publicados em revistas com arbitragem;
 - b. Conferências como convidado em encontros nacionais ou internacionais;
 - c. Apresentação de comunicações orais ou posters em encontros nacionais ou internacionais;
 - d. Submissão de candidaturas de projetos a financiamento, nacional ou internacional;
 - e. Outros indicadores que possam ser considerados cientificamente relevantes pela Comissão Científica.

6. Um membro permanente, poderá estar dispensado da entrega do relatório anual, e/ou da produção de indicadores científicos se solicitar por escrito à Comissão Científica a suspensão temporária do seu estatuto, e esta for aceite pela CC.

Artigo 7.º

Órgãos

1. O CESUAlg tem os seguintes órgãos:
 - a. Comissão Científica;
 - b. Coordenador.
2. O exercício de qualquer dos cargos previstos no número anterior não é remunerado.

Artigo 8.º

Comissão Científica

1. A comissão científica é constituída por todos os investigadores permanentes em efetividade de funções do CESUAlg e tem as seguintes competências:
 - a. Eleger o coordenador;
 - b. Promover a dinamização das linhas de investigação;
 - c. Deliberar sobre a admissão e exoneração de membros;
 - d. Definir e aprovar normas internas;
 - e. Deliberar sobre as propostas de convite dirigidas a investigadores externos;
 - f. Aprovar programas e relatórios de atividades;
 - g. Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo coordenador;
 - h. Elaborar e aprovar propostas de alteração ao presente regulamento;

- i. Decidir sobre a dissolução do CESUAlg.
2. A Comissão Científica reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Funcionamento da Comissão Científica

1. A Comissão Científica só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto, sendo as respetivas deliberações tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo no caso previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior, em que é exigível maioria qualificada de três quartos.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
3. De cada reunião é lavrada ata, contendo um resumo de todas as ocorrências.
4. As convocatórias das reuniões são feitas por carta ou correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, com indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora de realização.

Artigo 10.º

Coordenador

1. A Comissão Científica é dirigida por um coordenador, ao qual compete:
 - a. Representar o CESUAlg;
 - b. Presidir à Comissão Científica;
 - c. Preparar e convocar as reuniões da Comissão Científica;
 - d. Assegurar a regularidade das deliberações e zelar pela sua execução;
 - e. Assegurar a gestão de meios humanos e materiais;
 - f. Zelar pelo cumprimento e dinamização das linhas de investigação;

- g. Assegurar a preparação de programas e relatórios de atividades;
 - h. Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.
2. O Coordenador pode designar um Coordenador-adjunto para o coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos.
 3. O mandato do coordenador é de três anos, podendo o seu mandato ser renovado uma única vez.

Artigo 11.º

Despesas e receitas

1. O CESUALg é um centro de estudos e desenvolvimento integrado na UAAlg, não dispondo de personalidade jurídica nem de número de identificação fiscal.
2. Os órgãos do CESUALg comprometem-se a observar as regras de realização de despesas e angariação de receitas previstas na lei, nos estatutos e em regulamento, inclusivamente em matéria de dedução e afetação de verbas recebidas ao pagamento de despesas gerais da UAAlg.

Artigo 12.º

Prestação de serviços

No desempenho das suas atribuições, o CESUALg pode propor a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, com vista à realização de trabalhos técnicos ou científicos, ações de formação ou outros de carácter eventual, bem como participar em atividades ou propor parcerias com outras entidades para o mesmo fim.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por decisão da Comissão Científica.

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo sob proposta do Coordenador ou da Comissão Científica.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento do Centro de Estudos e Desenvolvimento em Saúde homologado pelo Reitor em 23/11/2012.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua homologação pelo Reitor da UAAlg.